

Canteiros da Liberdade. Os africanos livres na construção da primeira Prisão com Trabalho do Brasil (Rio de Janeiro, 1834 – 1864).¹

Carlos Eduardo Moreira de Araújo

Professor Doutor do Departamento de História da UNIABEU/RJ

libambo@hotmail.com

A construção da primeira Prisão com Trabalho no Brasil – que recebeu o nome de Casa de Correção do Rio de Janeiro - está inserida num processo de mudança no paradigma das punições no país. A nova penitenciária deveria ser o local destinado ao cumprimento de penas que visavam – a princípio - transformar através do trabalho, o criminoso em um cidadão “probo e laborioso”. Deveria também servir de coerção às classes populares que, à revelia das elites imperiais, haviam ganhado as ruas da capital participando ativamente da política no final do Primeiro Reinado.

Diariamente, trabalhadores livres, escravos alugados, africanos livres e militares circulavam pelo complexo prisional sem estarem efetivamente presos. Trazendo informações do mundo exterior e assim derrubando um dos pilares da prisão moderna – o isolamento. Entre os sentenciados e os grupos que entravam e saíam todos os dias da prisão estavam os africanos livres. Categoria surgida com a Lei de 7 de novembro de 1831, esses africanos capturados no tráfico clandestino foram depositados, a partir de 1834, na penitenciária para dar maior dinâmica ao trabalho. A Casa de Correção do Rio de Janeiro durante a sua construção tornou-se um espaço privilegiado de análise do trabalho livre, escravo e penal no século XIX. Esta comunicação pretende abordar a atuação dos africanos livres nessa importante obra pública imperial destacando este grupo de trabalhadores como ponte entre o trabalho livre e o trabalho escravo.

Palavras-chave: Africanos Livres; Prisão; Trabalho Livre; Trabalho Escravo.

¹ O autor agradece a CAPES pelo apoio a esta pesquisa.

Durante o período de construção da Casa de Correção da Corte (1834 – 1850) a presença dos africanos livres foi fundamental. Sem eles, dificilmente o Estado conseguiria erguer o primeiro complexo prisional do Brasil. Entretanto, não foi fácil o controle desses trabalhadores. Com um *status* jurídico dúbio, os africanos livres utilizaram essa característica da lei a seu favor. Protestos, fugas e até um manifesto foram produzidos por esses homens e mulheres no interior do cárcere. A proximidade deles com as outras categorias de trabalhadores (escravos, libertos, militares e homens pobres) ajudou a *ladinizar* aqueles africanos. Aprenderam a língua, a cultura local e o funcionamento do complexo e intrincado mundo da escravidão. Usaram as brechas do sistema e da lei que os controlava para agir. Durante mais de 30 anos o Estado utilizou a força dos africanos livres para construir o Império, literalmente.²

Todos os empreendimentos públicos contavam, em maior ou menor grau, com o trabalho dos africanos livres. Podemos citar a Casa de Correção da Corte; a Fábrica de Pólvora Estrela do Rio de Janeiro; Fábrica de Ferro São João de Ipanema em São Paulo; o Arsenal de Marinha da Corte, entre outras.³ A presença desses homens e mulheres alterou as relações de trabalho e controle nos espaços onde conviviam escravos, sentenciados, homens livres pobres e militares. Para conseguirmos traçar minimamente um quadro do período devemos antes entender um pouco melhor como surgiu essa nova categoria de mão-de-obra negra no Império para então responder à questão como os africanos livres contribuíram para a construção do primeiro complexo prisional do Brasil?

² Sobre o trabalho compulsório dos africanos livres explorado por arrematantes particulares e pelo governo imperial ver: MAMIGONIAN, Beatriz G. “Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres”. In: FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade*, Rio de Janeiro, século XVII – XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. pp. 389 – 417.

³ Para maiores informações sobre o trabalho dos africanos livres na diversas instituições imperiais ver: SOUSA, Jorge Luis Prata de. *Africano Livre ficando livre: trabalho, cotidiano e luta*. Tese de Doutorado em História Social. São Paulo, 1999. Além da questão do trabalho, crucial para os estudos sobre africanos livres, temos outras obras que tentam acompanhar a trajetória deles sob perspectivas diversas: MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *To be a liberated african in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century*. PhD, History. Waterloo: University of Waterloo, 2002. FLORENCE, Afonso Bandeira. *Entre o cativo e a Emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818 – 1864)*. Dissertação de Mestrado em História. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2002; MOREIRA, Allinie Silvestre. *Liberdade Tutelada: os africanos livres e as relações de trabalho na Fábrica de Pólvora da Estrela, Serra da Estrela / RJ (c. 1831 – c. 1870)*. Dissertação de Mestrado. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas / Unicamp, 2005.

Esta lei, que declarava *livres* todos os *escravos* “vindos de fora”, ficou conhecida como “lei para inglês ver”. A categoria de *africano livre* fora criada na tentativa de encontrar uma terceira via entre a extinção total da escravidão no Brasil e o confronto direto com a política inglesa de acabar com a comercialização de africanos através do tráfico atlântico. Essa política teve início na década de 1810, quando o Brasil ainda fazia parte do império português.

As dificuldades encontradas pelas autoridades brasileiras no cumprimento da lei que determinava o fim do tráfico de africano ficou expressa nos debates parlamentares ocorridos em 1834. Dois anos depois, a situação permanecia inalterada, como podemos atestar no relatório do ministro da Justiça Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

Artigo 1 ° - Todos os *escravos* que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres. (...)

Artigo 2 ° - Os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do artigo 179 do Código Criminal, imposta aos que reduzem à escravidão pessoas livres, e na multa de 200 mil réis por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da África; reexportação que o Governo fará efetiva com a maior possível brevidade, contatando com as autoridades africanas para lhes darem um asilo. Os infratores responderão cada um por si, e por todos.⁴

A lei de 07 de Novembro de 1831 assim determinava:

A Lei de 07 de Novembro de 1831 como todas aquelas que não assentam nos costumes, nos usos e interesses e que não respeitam os prejuízos dos Povos, *caiu em completa nulidade*. A sua publicação teve por fim pôr barreiras ao tráfico de escravos africanos, mas tal objeto não se conseguiu, *nem mesmo o Governo tem esperanças de que ela o consiga.*”⁵

⁴ CLB. *Atos do Poder Legislativo*. Lei de 07 de Novembro de 1831. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875. pp. 182 – 183. Grifo nosso. O Artigo 179 do Código Criminal de 1830 determinava que: “reduzir à escravidão a pessoa livre que se achar em posse da sua liberdade, pena de prisão de 3 a 9 anos e de multa correspondente à terça parte do tempo; nunca porém o tempo de prisão será menor que o cativo injusto e mais uma terça parte”. CLB. *Atos do Poder Legislativo* – Código Criminal do Império do Brasil. Lei de 16/12/ 1830. pp. 142 – 206.

⁵ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1836, apresentado a Assembléia Geral Legislativa em maio de 1837 pelo Ministro Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1837. Fls. 27.

A questão da proibição do tráfico negreiro era antiga, anterior inclusive à independência brasileira. As autoridades coloniais procuraram ganhar tempo assinando acordos para descumpri-los em seguida. O primeiro tratado sobre o destino dos africanos traficados ilegalmente surgiu em 1815, decorrente da Convenção Adicional às Resoluções do Congresso de Viena. Um acordo imposto pela Inglaterra a Portugal que limitava o tráfico de escravos para o Brasil ao sul do Equador. Somente em 1818 as autoridades portuguesas estabeleceram as punições aos traficantes condenados. Dentre elas, destacamos o confisco de bens e o degredo. Os traficados ilegalmente deveriam ser apreendidos e entregues aos juízes da Ouvidoria da Comarca. O tratado ainda estabelecia que os africanos deveriam trabalhar 14 anos para a Coroa ou para particulares.⁶

Segundo Afonso Florence, após a Independência brasileira, um importante debate sobre como e por quê abolir o tráfico de africanos e a própria escravidão foi travado pelos deputados durante as sessões que definiriam a primeira Constituição do império. Os debates foram encerrados logo que D. Pedro I fechou a Câmara Legislativa e outorgou a Constituição de 1824. Durante o Primeiro Reinado, o tema da proibição do tráfico africano ou mesmo da extinção da escravidão no Brasil aparecia ocasionalmente, sem se avançar muito na questão. No início da Regência a discussão tomou novo fôlego, e sob a pressão inglesa, o Parlamento brasileiro, então dividido entre *moderados*, *exaltados* e *restauradores*, decidiu promulgar a Lei de 07/11/1831, mais para dar satisfações aos britânicos e menos por convicção de causa.⁷

Apesar de carregarem na sua condição jurídica a palavra “livre”, tais africanos não possuíam nenhuma liberdade. Ficavam à mercê do Governo e de particulares. Eram jogados de um lado para o outro. Muitas vezes confundidos com os escravos.⁸ Mesmo limitando o

Grifos nossos.

⁶ FLORENCE, Afonso B. *Entre o cativo e a Emancipação: A liberdade dos africanos livres no Brasil (1818 – 1864)*. Dissertação de Mestrado em História. Salvador: UFBA, 2002. p. 9.

⁷ Como podemos atestar na fala do ministro da Justiça Aureliano Coutinho quando este foi ao Parlamento defender seu projeto de entregar nas mãos dos ingleses o julgamento dos traficantes de escravos apreendidos na costa brasileira. “(...) desgraçadamente seus esforços se iludiram, porque a impunidade dos contrabandistas aparecia escandalosamente não sabendo se atribuiria a bonhomia dos juizes ao prejuízo de que a mor parte da nossa população estava imbuída de que a extinção da escravatura no Brasil era um mal(...)” *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Senhores Deputados*, ano de 1834, Tomo 2. pág. 287, Sessão de 24 de Setembro de 1834. Pág. 288

⁸ Podemos notar na própria redação da lei que a palavra que especificava o africano desembarcado ilegalmente no Brasil é “escravo”. CLB. *Atos do Poder Legislativo*. Lei de 07 de Novembro de 1831. p. 182.

tempo de uso de sua mão-de-obra em 14 anos, muitos deles tiveram seu trabalho explorado além deste período, ou mesmo não conseguiram sobreviver tanto tempo.⁹

Entre 1831 e 1850, diversos carregamentos de *peças* foram apreendidos na costa brasileira. Às elites políticas de então interessava a manutenção da ordem estabelecida. Isto porque a libertação efetiva e a permanência no império de um número cada vez maior de africanos poderiam fomentar revoltas entre os ainda cativos. Essa preocupação está expressa em diversos documentos produzidos pelas autoridades envolvidas na questão. No relatório do ministério da Justiça de 1834, Manuel Alves Branco faz uma análise interessante a respeito:

(...) a urgência de reexportação cresce, não só porque de dia em dia torna-se mais difícil a fiscalização de contratos particulares, como porque o meio de distribuição não satisfaz o grande fim de livrar o país de uma *população* sempre *perigosa* e agora tanto mais quanto é certo que *estes africanos distribuídos se tornam insuportáveis depois de ladinos, com a opinião de livres entre os mais escravos*.¹⁰

Era *insuportável* para as autoridades a circulação dos africanos livres pelas ruas. Ao se tornarem *ladinos*, aprendendo a falar português e a assimilando os costumes brasileiros, logo entendiam que eram diferentes dos escravos e, como tais, não poderiam sofrer o jugo do cativo.¹¹ A Lei de 07/11/1831 previa que os africanos apreendidos deveriam ser reexportados o mais breve possível. Contudo, esses mesmos africanos livres já estavam no ano de 1835 e nenhuma só *peça* havia retornado à África. A lei também previa que seriam pagos prêmios aos que colaborassem nas apreensões.

Aproveitando que se dirigia aos deputados – responsáveis pelo orçamento do império – o ministro Alves Branco solicita mais recursos para as despesas com comida, vestuário,

⁹ Segundo Beatriz Mamigonian, dos africanos livres distribuídos na década de 1830 às instituições públicas, 28,4 % morreram nos primeiros cinco anos depois de sua apreensão. Dos que foram arrematados por particulares, a taxa de mortalidade foi de 15% no mesmo período. MAMIGONIAN, “Revisitando a “transição para o trabalho livre”. Pág. 401.

¹⁰ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1834, apresentado a Assembléia Geral Legislativa em maio de 1835 pelo Ministro Manuel Alves Branco. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835. Fls.8. Grifos nossos.

¹¹ “Em uns poucos casos, no entanto, “africano livre” não se referia a esses indivíduos, mas a um africano livre que imigrara voluntariamente para o Rio. Em 1831, chegaram nove angolanos à cidade, cujos passaportes declaravam que eram africanos livres. Sua chegada desencadeou farta correspondência, pois para a polícia era problema os negros livres trabalharem nas ruas do Rio como vendedores ambulantes. (...) o governo queria restringir sua futura migração voluntária da África e obrigar os que aqui estavam a voltar.” KARASCH, *A vida dos escravos no Rio de Janeiro*. p. 43.

guarda e cuidados médicos dos africanos livres. A partir de outubro de 1834 todos os apreendidos foram destinados às obras da Casa de Correção, enquanto aguardavam o julgamento feito pelas Comissões Mistas anglo-brasileiras.

Essas comissões julgavam se o navio negreiro apreendido era *boa pressa*.¹² Em caso afirmativo, o comandante, o proprietário da embarcação e os marinheiros eram condenados de acordo com o artigo 2º da Lei de 07/11/1831. Um problema atrapalhava a intenção de Alves Branco de se livrar logo dos africanos livres. Enquanto as autoridades inglesas aceleravam os processos de apresamento, os oficiais brasileiros “se negam a isso a pretexto de falta de meios”. Enquanto não se construía uma solução a contento, Alves Branco decidiu que, para evitar o “desamparo” desses “infelizes” utilizaria os recursos destinados aos prêmios dados aos apesadores como recompensa para o sustento dos africanos livres sob tutela do Governo.¹³

A distribuição dos africanos livres pelas obras públicas e a particulares evitava um gasto excessivo com o sustento dessas pessoas em depósitos e ainda possibilitaria ao Estado arrecadar com a exploração de sua mão-de-obra. O primeiro administrador das obras da Casa de Correção, Félix José, pôde suprir a carência inicial de operários livres de correntes para tocar a construção. Ao chegarem ao canteiro de obras, esses africanos eram conduzidos ao alojamento improvisado na antiga casa do proprietário da chácara e distribuídos entre os diversos ofícios. Os que aprendiam rápido o serviço eram transformados em aprendizes de pedreiro, carpinteiro, ferreiro, covoqueiro, entre outros. Os que não mostravam aptidão suficiente eram empregados como serventes de obra, na lavanderia e na cozinha da prisão – muito embora a preferência para os serviços culinários, a princípio, fosse a mão-de-obra feminina.

Com a saída de Aureliano Coutinho do ministério da Justiça e a demissão de Félix José da Silva, assume o cargo de administrador das obras Thomé Joaquim Torres. À frente das obras desde janeiro de 1835, o novo administrador teve seu trabalho dirigido pelo *Regulamento para a Inspeção, Administração e Fiscalização das obras da Casa de Correção do Rio de Janeiro*. Este documento foi produzido pelo ministério da Justiça para conduzir não só a administração das obras como também a Comissão Inspetora, o tesoureiro, os oficiais e

¹² Eram consideradas “boas pressas” as embarcações que fossem identificadas pelas autoridades como navios negreiros. Algumas características eram observadas tais como tipo de embarcação, instrumentos de tortura, ferros, correntes, ausência de lastro e a tripulação. Muitos navios brasileiros usavam bandeiras de outras nacionalidades, como a portuguesa, para escaparem da fiscalização britânica na costa brasileira.

¹³ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1834. Fls. 9.

demais profissionais envolvidos na construção. Foi uma tentativa de padronizar as atividades desempenhadas dentro da Correção, evitando maiores problemas como os causados pela denúncia envolvendo a falsa comunicação de morte de africanos livres no interior das obras.

Segundo o regulamento, o administrador tinha completa autoridade sobre os sentenciados, africanos livres e demais trabalhadores envolvidos na construção da nova penitenciária, inclusive “podendo impor penas correcionais àqueles que faltarem aos seus deveres”.¹⁴ Em novembro de 1835, Thomé Joaquim enviou um ofício ao ministro Limpo de Abreu solicitando a suspensão dos serviços dos africanos livres no Catumbi. Sugeriu que eles fossem substituídos por mais sentenciados. Em maio de 1836, a Casa de Correção já contava com 130 africanos livres, segundo estimativas do ministério da Justiça.¹⁵

Não localizamos o ofício enviado pelo administrador. Não conhecemos os motivos alegados, mas podemos fazer algumas suposições. Entre elas podemos destacar a dificuldade no controle dos africanos já *ladinos*. Se alguma falta fosse cometida pelos africanos livres, eles seriam punidos tal qual os sentenciados. Mas eles não eram detentos. Também não eram escravos – pelo menos não juridicamente.

A entrada de africanos livres no Brasil já durava, pelo menos, cinco anos. Os primeiros que chegaram à Casa de Correção estavam naquele local havia mais de um ano, desde o início das obras, em janeiro de 1834. A presença de africanos já *ladinos*, de alguma forma, atrapalhava a disciplina no complexo prisional. Daí a solicitação do administrador, que não teve seu pedido atendido. Antonio Paulino Limpo de Abreu alega que “(...) não podendo por ora aplicar quantia alguma para a obra da prisão que se faz necessária para a segurança dos presos, por falta de meios, não pode ter lugar a substituição proposta (...)”.

No mesmo ofício Thomé Joaquim Torres solicitou que fossem trazidos de Portugal 50 canteiros para as obras da Correção. A justificativa do ministro da Justiça é a mesma: ausência de recursos. Logo depois desse episódio, Limpo de Abreu determina que todos os africanos livres que estavam em depósitos espalhados pela província do Rio de Janeiro fossem remetidos para a Casa de Correção. O administrador das obras e a Comissão Inspetora deveriam se encarregar do sustento dos africanos até que fossem distribuídos entre

¹⁴ *Regulamento para a Inspeção, Administração e Fiscalização das obras da Casa de Correção do Rio de Janeiro*. AN, *Série Justiça*. IIIJ7 – 138. *Casa de Correção: Aviso do Ministro ao Inspetor das obras da Casa*. (1834 – 1840). Fls. 27 – 29 v. Artigo 12, Fls. 28.

¹⁵ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1835, apresentado a Assembléia Geral Legislativa em maio de 1836 pelo Ministro Antonio Paulino Limpo de Abreu. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836. Fls. 28.

arrematantes particulares e outras instituições públicas. Embora quisesse a suspensão dos serviços dos africanos livres, a única coisa que Thomé Joaquim conseguiu foi mais africanos.¹⁶

Para abrigar tantos africanos o ministro da Justiça determinou que o chefe da segurança da Correção, Tenente Coronel João Vicente Gomes, fosse despejado da casa que ocupava na chácara. Gomes chegou a ser administrador interino das obras quando da demissão de Félix José, logo após a denúncia de troca de escravos mortos por africanos livres vivos depositados na Correção.¹⁷ A relação entre Thomé Joaquim Torres e os africanos livres só deteriora ao longo do tempo.

Apesar de indesejados, os africanos livres permaneceram nas obras da Casa de Correção. As sucessivas tentativas de reexportação malogradas e a ausência de regras mais específicas para a utilização de sua mão-de-obra acabaram por empurrar esses trabalhadores para a escravidão, pura e simples. Contudo, não sem resistência. Centenas de africanos livres passaram pela chácara do Catumbi. Muitos deles de forma passageira, aguardando seu envio para alguma instituição pública ou para arrematantes particulares. Outros tantos foram apenas números frios, registrados nas tabelas confeccionadas mensalmente pela administração carcerária. Mas alguns deixaram registros mais consistentes.

As seduções de escravos para as fugas faziam parte da rotina da escravidão urbana. Muitas vezes os ciganos eram responsabilizados por essa sedução. Isto porque a intensa circulação deles entre os núcleos urbanos e o interior possibilitava o estabelecimento de redes de contato que levavam os cativos das cidades direto para propriedades do interior ou mesmo para os quilombos. Mas com os africanos livres o processo era um pouco distinto.¹⁸

Como teoricamente não eram escravos, não necessitavam empreender fugas. Dissemos teoricamente porque, uma vez arrematados por particulares, o tratamento era idêntico ao dispensado aos cativos. Caso fugissem, deveriam ser capturados pela polícia e conduzidos à Casa de Correção, onde permaneciam até que os seus arrematantes fossem localizados. Enquanto isso, trabalhavam nas obras junto aos demais africanos, escravos e trabalhadores

¹⁶ AN, *Série Justiça*. IIIJ7 – 138. *Casa de Correção: Aviso do Ministro ao Inspetor das obras da Casa*. (1834 – 1840).Fls. 73. Em 03/12/1835.

¹⁷ AN, *Série Justiça*. IIIJ7 – 138. *Casa de Correção: Aviso do Ministro ao Inspetor das obras da Casa*. (1834 – 1840).Fls.75. Em 15/12/1835.

¹⁸ Sobre a sedução de escravos para fuga e as redes de sociabilidades estabelecidas para tal fim ver: SOARES, Carlos Eugenio L. *Zungú*; rumor de muitas vozes. Rio de Janeiro: APERJ, 1998. e também KARASCH, *A vida dos escravos no Rio de Janeiro*. Especialmente capítulo 10.

livres. Quando o africano estava sob os cuidados do administrador das obras, a sua fuga era imediatamente comunicada ao chefe de polícia para que fosse capturado.

Quando se tratava de um africano livre que desempenhava um ofício em particular, essa captura deveria ocorrer o mais rápido possível. Por dois motivos. O primeiro, porque sendo oficiais, os africanos livres eram rapidamente absorvidos pelo “mercado de trabalho”, dificultando o seu retorno à Casa de Correção. Na década de 1840 muitos empreendimentos – particulares e públicos - estavam em construção na cidade do Rio de Janeiro. A falta de braços qualificados tornava a mão-de-obra destes africanos valiosa. Em segundo lugar, as obras da Correção sempre sofreram com o número limitado de oficiais de qualquer especialidade, fossem eles carpinteiros, ferreiros, canteiros ou pedreiros. A ausência de trabalhadores qualificados corresponderia a atrasos na construção.

Em setembro de 1840, o africano livre João, oficial de canteiro e depositado nas obras da Casa de Correção conseguiu fugir do Catumbi. Esse africano desempenhava uma importante função dentro da estrutura das obras, pois ele era o responsável por conformar as pesadas pedras em blocos que eram usados para erguer a prisão. João exercia um ofício importante e raro. Não podemos esquecer que alguns anos antes dessa fuga, o administrador Thomé Joaquim Torres havia solicitado a importação de 50 canteiros portugueses ao ministério da Justiça. Devido à dificuldade orçamentária tal pedido nunca foi atendido.¹⁹

Desde que foi notada a ausência de João no serviço que vinha desempenhando nas obras da Casa de Correção, várias diligências foram realizadas para que ele fosse capturado, todas sem êxito. Até que, em fevereiro de 1841, o administrador das obras recebeu a informação de que o canteiro João estava trabalhando em uma pedreira, em Niterói. Imediatamente, Torres mandou que dois feitores da Correção fossem checar a veracidade das informações.

Lá chegando, os feitores confirmaram a presença de João. Constataram também que esta pedreira pertencia “à Nação”. Ou seja, também era um empreendimento público, tal qual a Casa de Correção. O responsável pelo empreendimento informou aos feitores enviados pelo administrador da Casa de Correção que, assim que João fugira do Catumbi, apresentara-se ao presidente da Província do Rio de Janeiro, Braz Carneiro Nogueira da Costa e Gama, 2 °

¹⁹ A N *Série Justiça* IJ 7 – 10. *Casa de Correção. Ofícios com Anexos.* (1834 – 1848).Em 10/02/1841.

Visconde de Baependi ²⁰, e que este havia ordenado que o africano fosse designado para o trabalho na pedreira de Niterói. Ao ser informado da confusão provocada por João, Thomé Joaquim Torres envia um ofício ao ministro da Justiça relatando o ocorrido e pedindo providências:

Não entro na veracidade deste fato; reclamo a V. Ex^a com toda a justiça a remoção do africano em questão; não só por que jamais ele pode ser desligado desta Casa, se não por Ordem do Governo, como por que *havendo assinado um termo de responsabilidade de todos os africanos que a este Estabelecimento pertencem: devo apresentá-los quando se me exigir conta deles (...)*.²¹

Thomé Joaquim Torres não queria ser acusado pelo desaparecimento dos africanos livres sob sua tutela. Mas essa reação não pode ser creditada apenas ao zelo que o administrador dispensava na lide com os africanos. Provavelmente, se João fosse apenas um servente, a sua recaptura não teria despertado tanto interesse do administrador das obras. O africano era oficial canteiro, importantíssimo para o andamento da construção que, naquele momento, completava sete anos e muito pouco tinha avançado.

O administrador das obras concentrava em suas mãos uma grande responsabilidade. Era necessário manter um rígido controle, afinal a instituição era uma prisão, não importando se a maior parte das pessoas que por ali circulassem não fosse de sentenciadas:

(...) não servindo de desculpa a fuga deste, quando de certo sei o lugar em que se acha; além disso, *a boa polícia, com que esforço-me para conservar nesta casa, o respeito e subordinação que devem ter os africanos dá maior força á minha exigência*.²²

²⁰ GALVÃO, Miguel Arcaño. *Relação dos Cidadãos que tomaram parte do Governo do Brasil no período de março de 1808 a 15 de novembro de 1889*. Ministério da Justiça. Arquivo Nacional: Rio de Janeiro – GB, 1969. p. 207.

²¹ A N *Série Justiça* IJ 7 – 10. *Casa de Correção. Ofícios com Anexos*. (1834 – 1848). Em 10/02/1841. Grifos Nossos.

²² A N *Série Justiça* IJ 7 – 10. *Casa de Correção. Ofícios com Anexos*. (1834 – 1848). Em 10/02/1841. Grifos Nossos.

João obrigou Thomé Joaquim Torres a empreender uma disputa com outra autoridade pública pelo uso da mão-de-obra dos africanos livres. Aliás, esta era uma constante na vida dos homens que estiveram à frente do complexo prisional do Catumbi, como as ocorridas na década de 1830 com o chefe de polícia da Corte.

A solicitação do administrador das obras estava correta. Realmente, aqueles africanos livres ali depositados estavam sob sua responsabilidade. Uma vez sabendo onde se encontrava o africano fujão, era sua função lutar para reaver a mão-de-obra qualificada tão escassa na Casa de Correção naquele momento. Para dar maior intensidade ao seu pedido, Torres traçou o perfil de João ao ministro da Justiça:

Este africano tem o *vício de fugir*, é o mesmo que cometeu uma fuga em 4 de agosto de 1838, tendo sido capturado em 8 do mesmo, tornou a fugir em 22 de Dezembro de 1839 - veio remetido pelo Juiz de Paz de Inhaúma em 28 do dito.²³

João era um fugitivo contumaz. Na primeira fuga conseguiu ficar fora apenas quatro dias. É provável que não possuísse uma rede de sociabilidades capaz de levá-lo para mais longe. Logo foi recapturado. Dez meses depois, nova fuga. Desta vez, ficou fora da Casa de Correção durante seis dias. Conseguiu chegar até a freguesia rural de Inhaúma. Justo por ser uma freguesia rural, João despertou logo a atenção do juiz de paz, que o identificou e enviou de volta à prisão. Passados mais nove meses, ele conseguiu atravessar a Baía da Guanabara e se estabeleceu em Niterói.

A princípio, Thomé Joaquim Torres não acreditou muito na versão do administrador da pedreira de que João estava ali à ordem do presidente da Província do Rio de Janeiro. Poderia ser uma desculpa dada aos feitores que ali chegaram na tentativa de segurar um competente oficial canteiro em sua obra.

Destacamos que João buscou um local distante, porém, da mesma natureza da Casa de Correção: uma obra pública. Teria sido mera coincidência? Que diferença poderia fazer trabalhar na pedreira do Catumbi ou na pedreira de Niterói? Com toda certeza, em Niterói, João não estava submetido aos rigores disciplinares da prisão que era controlada com severidade por Torres.

²³ A N *Série Justiça* II 7 – 10. *Casa de Correção. Ofícios com Anexos*. (1834 – 1848). Em 10/02/1841. Grifos Nossos..

O africano livre não fugiu para “fora do sistema”. Não procurou um quilombo, não foi parar numa fazenda de café e nem tentou voltar para a África. Ao contrário, permaneceu “dentro do sistema”, utilizou sabiamente as brechas existentes nas leis, construiu uma rede de sociabilidades que proporcionou seu deslocamento para Niterói e se valeu das disputas existentes entre as autoridades pelo uso de sua mão-de-obra, consciente da sua importância dentro da dinâmica das obras públicas. Encarada como resistência cotidiana, inerente ao sistema escravista, a fuga teve - para os que decidiram se aventurar por essa forma de resistência - uma série de implicações. A decisão de continuar sob o jugo do cativo ou tentar a sorte fora da “proteção” senhorial foi um grande desafio que inúmeros escravos – e africanos livres - ao longo do século XIX, optaram por encarar.²⁴

Enquanto o caso era levado ao conhecimento do ministério da Justiça, o africano livre permaneceu em Niterói trabalhando. Mas não por muito tempo. No parecer dado pelo ministro Limpo de Abreu podemos constatar que não era uma desculpa dada pelo administrador da pedreira. O africano João estava ali realmente à ordem do presidente da Província do Rio de Janeiro. Tanto que Abreu expede um aviso ao Visconde de Baependi, para que este entregue o africano livre ao administrador da Casa de Correção imediatamente.

Analisamos até aqui um caso de rebeldia individual dos africanos livres presentes na construção da nova penitenciária da Corte. Fugas, resistência ao trabalho ou mesmo a estada nas enfermarias alegando alguma doença foram métodos individuais de luta contra aquela situação vivenciada por esses trabalhadores que viviam entre a liberdade e o cativo. Contudo, a chácara do Catumbi era um espaço privilegiado de articulação entre os diversos trabalhadores ali estabelecidos na luta contra as tentativas de exploração do trabalho impingida pelo Estado. A aliança de dois indivíduos que estavam juridicamente em campos opostos, mas que na prática diária do trabalho na Correção estavam lado a lado, provocou algumas mudanças consideráveis na administração da prisão. Presos sentenciados e africanos livres juntaram forças na luta contra os desmandos e a *tiranía* do administrador Thomé Joaquim Torres. Para isso, não fugiram ou fizeram uma rebelião. Utilizaram-se de um dos canais

²⁴ SILVA, Eduardo. “Fugas, revoltas e quilombos: os limites da negociação” IN: REIS, João José & SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito: resistência negra no Brasil Escravista*. São Paulo: Cia das Letras, 1989. pp. 62 – 78; GOMES, Flávio dos Santos. *História de Quilombolas: mocambos e comunidades de senzala no Rio de Janeiro – século XIX*. Edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2006; GOMES, Flávio dos Santos. *A Hidra e os Pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII – XIX)*. São Paulo: EDUSP / Polis, 2005.

comumente usados pelas elites letradas durante o período regencial, a produção de um manifesto.

A rebeldia no papel: o manifesto dos presos sentenciados e africanos livres da Casa de Correção, 1841.

As tentativas de controlar os africanos livres “detidos” nas obras da Casa de Correção foram intensas. Ao longo do tempo, a contradição jurídica ficou clara para estes homens e mulheres. Nem escravos e nem detentos. Por que serem tratados como tais? Por que serem obrigados a viver e trabalhar numa instituição prisional? As trocas existentes no canteiro de obras entre escravos que tiveram seus serviços alugados por seus senhores ao Estado, escravos sentenciados, livres e libertos sentenciados e os guardas responsáveis pela segurança, enfim, todos que compunham aquela micro sociedade ajudaram os africanos livres a traçar um plano de luta, senão eficiente, pelo menos que implicasse numa mudança – mesmo que temporária – no trato das autoridades carcerárias para com eles.

Temos um dos únicos registros produzidos por presos sentenciados e africanos livres no interior de uma instituição prisional. Trata-se da *Representação dos presos existentes nos trabalhos da Casa de Correção e dos pretos africanos que trabalham nas obras públicas da mesma Casa*, pedindo a intervenção do Imperador para melhorar-lhes a insuportável situação em que viviam.²⁵

Nela, os africanos livres denunciavam ao recém coroado monarca as mazelas sofridas no cárcere. Reclamavam da comida, das roupas fornecidas, dos desmandos do administrador das obras e dos castigos sofridos.

(...) antigamente os africanos tinham a circunferência da Chácara para passear em domingos e dias santos, hoje em dias santos vivem juntamente com os *pretos da prisão do Castelo* metidos em um curral, domingos e dias santos e dias de trabalho mal que largam o trabalho. *Já os feitores estão atrás deles para os meter no Curral (...).*

²⁵ BN. *Manuscritos*, II – 34, 25, 11. “Representação dos presos existentes nos trabalhos da Casa de Correção e dos pretos africanos que trabalham nas obras públicas da mesma Casa, pedindo a intervenção de S. M. I. para melhorar-lhes a insuportável situação em que viviam”. Em 02/03/1841. Todos os grifos ao longo da fonte são nossos. Este documento foi amplamente trabalhado por SOARES, *A Capoeira Escrava*. pp. 391 – 404.

Os *pretos da prisão do Castelo* a que se referiram os africanos livres em seu manifesto são os escravos detidos na prisão do Calabouço que até 1838 se localizava no morro do Castelo. Com o início das obras da Casa de Correção, essa prisão é transferida para a chácara do Catumbi. Criado em 1767 e estabelecido inicialmente no Forte de Santiago, o Calabouço teve como função iniciar o processo de controle do Estado sobre os escravos urbanos. Se nas fazendas os castigos eram aplicados pelos senhores, nas cidades essa função passa a ser das autoridades públicas.

Com a independência política, o novo império do Brasil manteve a mesma estrutura de exploração do trabalho compulsório. Os escravos urbanos continuaram sendo castigados no Calabouço a mando de seus senhores. Seria um castigo particular executado pelo poder público. O Estado continuava a usar a mão-de-obra desses escravos nos empreendimentos públicos. Além do pesado trabalho ao lado de presos sentenciados, os africanos livres ainda enfrentavam as chibatadas no pelourinho instalado no interior do Calabouço. Em média eram 50 chibatadas. Esta punição era aplicada aos escravos, nunca aos livres e libertos. Por que os africanos livres também estavam submetidos aos mesmos castigos? O manifesto traz nas entrelinhas a pergunta: afinal, somos livres ou somos cativos?

Além de reclamarem dos *currais* em que eram postos junto com os *pretos da prisão do Castelo*, os africanos livres não escapavam do relho, mesmo sendo “livres”. A ênfase no protesto dos africanos já indica claramente que eles se consideravam diferentes dos escravos e, como tais, exigiam tratamento diferenciado. O responsável direto por todos os trabalhadores das obras era o administrador. Em 1841, Thomé Joaquim Torres ainda ocupava o posto. E eram contra ele as maiores queixas:

apega-se o administrador em dizer que saem a rua e embebedam-se e fazer outras patifarias iguais, vão às chácaras vizinhas e roubam frutas, porém tal não há Imperial Senhor, é um modo de poder melhor [praticar] a sua barbárie(...).

É sabido que a aguardente era a bebida preferida de nove entre dez escravos na cidade do Rio de Janeiro. E que, muitas vezes, o vício decorria da desnutrição imposta não só aos

escravos, como também à população pobre em geral. Há tempos que uma garrafa de *pinga* é mais barata do que um quilo de feijão.²⁶

Aspectos culturais e/ou religiosos poderiam ser levantados para justificar a preferência dos africanos pela cachaça, porém, não pretendemos, pelo menos por ora, seguir este caminho. Vamos nos ater sobre a questão da dieta alimentar a que estavam submetidos os africanos livres na Casa de Correção. Seguindo a estrutura do documento reivindicatório escrito pelos africanos, o problema da bebida está diretamente ligado ao roubo de frutas nas *chácaras vizinhas*. A chácara do Catumbi localizava-se na saída da cidade e, até a década de 1850, aquela região era cercada por pântanos e possuía um braço para o mar que servia de cais para o desembarque de materiais e alimentos vindos da região do Recôncavo da Guanabara.²⁷ Ali, estavam localizadas diversas propriedades rurais com uma produção voltada para subsistência. Pomares, hortas, granjas e criação de suínos eram as atividades desenvolvidas naquela região.²⁸

Sem muros para cercar o terreno e sem correntes nos pés, os africanos livres e demais funcionários do complexo prisional em construção certamente disputavam as frutas com os pássaros. Embora não tenhamos encontrado nenhum registro de tal ocorrência, é provável que alguém tenha reclamado informalmente com o administrador das obras sobre as constantes visitas aos pomares empreendidas pelos diversos trabalhadores da Correção.

Além de reclamarem das *patifarias* ditas pelo administrador para justificar a proibição de saírem à rua, os africanos livres ainda se detiveram um pouco mais na alimentação a eles dispensada:

(...) [em] *respeito à comida também é uma desgraça*, pois nem ao menos [passam o] cheiro do toucinho no caldeirão destes desgraçados *quando cometem alguma leve falta sofrem os mais abomináveis castigos do mundo*,

²⁶ Para maiores detalhes sobre a dieta dos escravos na cidade do Rio de Janeiro no século XIX ver: KARASCH, *A vida dos escravos no Rio de Janeiro*. pp. 198 – 206.

²⁷ O pântano no entorno da Casa da Correção estava sendo aterrado em concomitância com as obras. O Senado da Câmara fornecia as ferramentas e os guardas para a vigilância dos trabalhadores enquanto a mão-de-obra ficava por conta do administrador da Correção. 36 presos foram deslocados no ano de 1838 para esse serviço. A *N Série Justiça IIIJ 7 – 138. Casa de Correção. Aviso do Ministro ao Inspetor das obras da Casa*. (1834 – 1840) Fls. 130 e v. Em 23/01/1838.

²⁸ Difícil imaginar o cenário quando andamos por esses caminhos atualmente. Hoje, o atual complexo prisional Frei Caneca (antiga Casa de Correção) está localizado numa importante via densamente povoada que liga a zona norte ao centro do Rio de Janeiro.

*no cortador do chicote, vão para o libambo, aí dão 2, 3 meses, e depois que acabam de sofrer estes castigos, ainda com uma corrente até decidir o administrador, e durante o tempo que se acham sofrendo estes abomináveis castigos, ficam suspensos do vintém que a Nação lhes manda doar, para comprarem seu fumo (...).*²⁹

Quando o administrador queria castigar os africanos livres e os demais sentenciados, decerto racionava a comida. O toucinho, além de dar um sabor ao alimento, era uma importante fonte de proteína e gordura aos homens que desempenhavam pesadas atividades. Cansados de serem tratados como presos, os africanos livres ainda reivindicam uma *economia moral* nos castigos aplicados.³⁰

Ao mencionarem o termo “leve falta” em seu manifesto, os africanos livres demonstraram que dividiam as suas possíveis faltas em “leves” e “pesadas”. Neste caso, o administrador das obras Thomé Joaquim Torres estava excedendo os limites do castigo tolerável, “incontestável”. A dúbia condição desses africanos entre a liberdade e a escravidão, os faziam operar dentro de limites mais próximos do cativeiro do que da liberdade. Sendo assim, a prática do castigo era reconhecida por eles desde que fosse justa e corretiva.³¹

A assimilação destes valores comprova que, ao tornarem-se ladinos, os africanos livres depositados na Casa de Correção passaram a operar dentro dos parâmetros do cativeiro e, a partir dele, buscar brechas para exercer sua liberdade representada no documento pela possibilidade de passearem pela “circunferência da chácara nos domingos e dias santos”. Ao considerarem suas possíveis “faltas” durante o trabalho nas obras como “leves”, o chicote e o libambo representavam “castigos abomináveis”.³² Entretanto, se os manifestantes se

²⁹ BN. *Manuscritos*, II – 34, 25, 11. “Representação dos presos existentes nos trabalhos da Casa de Correção e dos pretos africanos...”. Grifos nossos.

³⁰ “É possível detectar em quase toda a ação popular do século XVIII uma noção legitimadora. Por noção de legitimação, entendo que os homens e as mulheres da multidão estavam imbuídos da crença de que estavam defendendo direitos ou costumes tradicionais; e de que, em geral, tinham o apoio do consenso mais amplo da comunidade”. Embora os africanos livres fossem um grupo social em formação, alguns direitos garantidos por lei foram defendidos pelos manifestantes no documento dirigido ao Imperador. Esses direitos marcavam os limites tanto dos africanos considerados livres quanto das autoridades no trato destes agentes. Acreditamos que o conceito formulado por Thompson se aplica perfeitamente a esse caso. THOMPSON, E.P. *A Economia Moral da Multidão Inglesa no Século XVIII*. In: *Costumes em Comum: Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional*. São Paulo, Cia das Letras, 1998. p.152

³¹ As considerações que se seguem foram baseadas em LARA, Silvia H. *Campos da Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750 – 1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. Capítulos 2 e 3.

³² Os libambos eram ajuntamento de sentenciados (escravos ou não) que circulavam pelas ruas da Corte transportando água em barris das fontes para as repartições públicas. Trabalho pesado e que durava todo o dia, fizesse chuva ou sol. Além disso, era uma tarefa vexatória, pois nela só trabalhavam os escravos reconhecidos

considerassem praticantes de faltas graves ou “pesadas” o tronco e as correntes seriam aceitos como castigos justos e corretivos.

Outro fator interessante, que perpassa este trecho é quanto ao pecúlio. Enquanto estavam tutelados ao serviço do Estado nas obras da Casa de Correção, os africanos livres recebiam uma quantia diária pelo trabalho. A *féria* era estipulada pelo tipo de serviço desempenhado. Os que tinham ofício definido recebiam 20 rs. (vinte réis). Os serventes, que executavam serviços não qualificados, recebiam 10 rs. (dez réis).³³ Quando sofriam qualquer castigo o pagamento era suspenso. Como podiam ficar até três meses nos libambos, os africanos reclamavam que sem pagamento ficavam impossibilitados de comprar o seu *fumo*. Nota-se que o dinheiro nas mãos desses africanos poderia comprar qualquer coisa, inclusive aguardente. Mas como refutavam o argumento da embriaguez, citaram apenas o fumo.

Além de “abominável”, o libambo tirava do castigado a chance de ter acesso ao seu “vintém”. Algo que diferenciava os africanos livres dos escravos do Calabouço e ao ganho. Detidos ou a serviço do Estado, estes escravos não viam a cor do “vintém”. Os valores eram negociados diretamente com seus senhores, que, em última instância eram responsáveis pelo seu sustento. Já os africanos livres tinham a Nação como senhor.³⁴ Entretanto, o seu representante – o administrador das obras – estava faltando com a sua responsabilidade. Com a ascensão de D. Pedro II ao trono no ano anterior, estes africanos logo o identificaram como seu Senhor, e a ele reportaram às suas reivindicações. O trecho do manifesto destacado acima ilustra as contradições em que estavam imersos os africanos livres, entre o cativo e a liberdade.

O rosário de lamentações contra o administrador Thomé Joaquim Torres era extenso.

As africanas livres também tinham a sua reclamação:

socialmente como insubordinados, praticantes de capoeira ou fugitivos contumazes. Sobre a importância dos libambos nas prisões do Rio de Janeiro no final do século XVIII ver: ARAÚJO, *O Duplo Cativo*. Especialmente capítulo 4.

³³ A N *Série Justiça* IJ7 – 20. *Casa de Correção. Contabilidade*. “Féria concedida aos africanos da Casa de Correção e que aprendem ofício na mesma. Mês de Outubro de 1837”. Em 01/11/1837.

³⁴ A dubiedade do *status* jurídico dos africanos livres residia também na possibilidade de receberem pecúlio. Beatriz Mamigonian cita em seu artigo que nem sempre os africanos livres a serviço de instituições públicas recebiam pagamento pelos serviços prestados. Durante as obras da Casa de Correção os africanos livres figuraram nos documentos contábeis. Havia a possibilidade de, apesar de estarem presentes no movimento financeiro das obras, os africanos livres não receberem o seu “vintém”. O manifesto ajuda a comprovar que o administrador das obras seguia à risca o pagamento dos africanos livres. Todavia, este pagamento era utilizado como uma das formas de coerção ao trabalho e a obediência e não uma recompensa pelos serviços prestados. MAMIGONIAN, “Revisitando a transição para o trabalho livre”. Pág. 396.

(...) as pretas africanas (...) imploram a V. M. I., como Senhor que é, as mande mudar para o *Arsenal de Marinha, pois ali reina outra humanidade* do que não na Casa de Correção estas desgraçadas vivem de noite e de dia, domingos e dias santos e dias de serviços trancadas a chave. Hora Imperial Senhor, dar-se barbarismo semelhante, *de certo que o administrador não trata seus escravos com tanta barbaridade como trata aos africanos*, no dia 16 de [ILEGÍVEL] do ano passado, foi uma preta africana castigada rigorosamente e basta dizer que o castigo foi de tal maneira, que a roupa da [vítima] ficou com um [crivo], dos [vergalhões], assim mesmo naquele mísero estado [foi] metida no libambo, perdeu o seu vintém [e do] libambo não saiu senão no dia 27 de [ILEGÍVEL] dia este que o administrador pegou-lhe (...) e lhe passou pela lembrança (...) pois mandou tirar os ferros (...).³⁵

Esse manifesto foi escrito em conjunto pelos presos sentenciados e africanos livres que trabalhavam nas obras da Casa de Correção. O documento foi dividido em duas partes. A primeira foi destinada às reivindicações dos sentenciados. Durante a leitura percebemos que os dois grupos de trabalhadores apresentavam reclamações semelhantes quanto à precariedade da alimentação e do sustento promovidos pelo administrador Thomé Joaquim Torres. Mas algumas nuances distinguem as duas partes.

Os presos sentenciados apresentaram em seu manifesto detalhes importantes sobre a rotina de compras e a recepção de autoridades que iam até o Catumbi fiscalizar o serviço prestado pela Comissão Inspetora e pelo administrador das obras. Os detentos não reclamaram da mobilidade espacial, pois se reconheciam prisioneiros. Também não fizeram nenhuma queixa quanto às condições das celas em que estavam alojados, o que nos leva a supor que a casa que serviu de moradia aos antigos proprietários da chácara apresentava boas condições de encarceramento.

Os presos sentenciados e africanos livres em seu manifesto fizeram questão de mencionar números, valores, tempo. Uma estratégia de ação montada com o objetivo de deixar claro que tudo o que estava sendo denunciado era a mais pura “verdade e pod[ia]-se provar”, pois existiam “presos” que poderiam referendar tudo o que foi relatado. Ao

³⁵ Biblioteca Nacional (BN). *Manuscritos*, II – 34, 25, 11. “Representação dos presos existentes nos trabalhos da Casa de Correção e dos pretos africanos...”. Grifos nossos.

analisarmos o documento tentamos cruzar dados para comprovarmos, se não todas, pelo menos algumas das informações prestadas pelos africanos. Porém, a natureza das fontes analisadas por si só se tornou um impedimento.

Os documentos pesquisados foram produzidos pela administração das obras. Todos os ofícios, tabelas, recibos e demais papéis escritos na Casa de Correção passavam por Thomé Joaquim Torres. É óbvio que nenhuma das denúncias escritas pelos africanos livres passariam pelo crivo do administrador. A Comissão Inspetora, em certa medida, foi poupada pelos manifestantes. Fizeram questão de mencionar que, quando alguma autoridade vistoriava as obras, o *ardiloso* administrador montava um cenário de fartura e de *humanidade*.

Se as denúncias não podem ser comprovadas pela documentação, as tensões que existiam entre o administrador, os presos sentenciados e africanos livres aparecem com muita clareza nos ofícios enviados ao Ministério da Justiça, pois, nas obras da Casa de Correção, Thomé Joaquim Torres exercia seu controle com mãos de ferro. Por outro lado, na visão dos manifestantes, Torres excedia os seus limites e se tornava um tirânico. Algumas pequenas atitudes tomadas pelos denunciante ao longo da sua permanência nas obras transformavam a Casa de Correção num espaço de conflito latente.³⁶

Os africanos que ajudaram a redigir este documento sabiam que eles não eram escravos e nem condenados da Justiça para serem mantidos em celas e ver tolhida a sua liberdade de circulação. Mesmo não tendo nenhuma determinação legal que os protegesse dos desmandos do administrador das obras da Casa de Correção ou de arrematantes particulares, todos sabiam que os castigos impingidos aos negros tinham um limite tolerável. E este limite havia sido ultrapassado pelo administrador Thomé Joaquim Torres.

O manifesto dos sentenciados e africanos livres foi escrito em dois de março de 1841. No dia cinco do mesmo mês, já saíra uma nota no jornal *Diário do Rio de Janeiro* de que “corre” o boato de que o administrador das obras da Casa de Correção, Thomé Joaquim Torres, seria substituído pelo Major Júlio Frederico Koeler.³⁷ Pela intensa troca de ofícios entre

³⁶ Essas atitudes foram citadas inclusive pelos próprios africanos livres em seu manifesto. A principal delas é a recusa em aceitar os castigos impostos pelo administrador, seja no pelourinho ou nos libambos. Podemos citar também a embriaguez e o furto nas chácaras vizinhas, embora os manifestantes negassem veementemente.

³⁷ *Diário do Rio de Janeiro*, 5 de março de 1841. Fls. 1. Citado em SOARES, *A Capoeira Escrava*. p. 404.

as diversas autoridades envolvidas na construção da Casa de Correção, o mês de março de 1841 foi um dos mais agitados desta primeira fase de construção da prisão.

No dia 15 de março, o ministro da Justiça, Antonio Paulino Limpo de Abreu, dissolve a Comissão Inspetora das Obras e demite o administrador Thomé Joaquim Torres. Sentenciados e africanos livres saem vitoriosos da disputa.³⁸ O boato publicado no *Diário do Rio de Janeiro* no dia cinco é confirmado. Assume o posto o Major Koeler, provavelmente o comandante do Corpo de Permanentes, responsáveis pela guarda da Correção. Uma nova luta tem início. Mas isso é *resistência* para outros trabalhos.

BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, Carlos Eduardo M. *O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821*. Dissertação de Mestrado em História Social. Rio de Janeiro: PPGHIS/ UFRJ, 2004.

_____, *Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861*. Tese de Doutorado em História Social. UNICAMP /Campinas,SP, 2009.

BETHELL, Leslie. *A Abolição do Comércio Brasileiro de Escravos: A Grã-Bretanha, o Brasil e a Questão do Comércio de Escravos. 1807 – 1869*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

FLORENCE, Afonso Bandeira. *Entre o cativo e a Emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818 – 1864)*. Dissertação de Mestrado em História. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2002.

FONSECA, Paloma Siqueira. *A presiganga real (1808 – 1831): punições da Marinha, exclusão e distinção social*. Dissertação em História. UNB. Brasília, 2003.

GOMES, Flávio dos Santos. *A Hidra e os Pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII – XIX)*. São Paulo: EDUSP / Polis, 2005.

_____, *História de Quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. Edição revista e ampliada. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

³⁸ A N. *Série Justiça IIIJ7 – 139. Casa de Correção. Aviso do Ministro ao Inspetor das obras da Casa*. (1841 – 1849). Fls. 16. Em 06/04/1841.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro. 1808 – 1850*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

LARA, Silvia H. *Campos da Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750 – 1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LOVEJOY, Paul E. *A escravidão na África. Uma história de suas transformações*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MAMIGONIAN, Beatriz G. “Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres”. In: FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade*, Rio de Janeiro, século XVII – XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. pp. 389 – 417.

_____, *To be a liberated african in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century*. PhD, History. Waterloo: University of Waterloo, 2002.

_____, “Do que o “preto mina” é capaz: etnia e resistência entre africanos livres” In: *Afro-Ásia*. N° 24. Salvador: UFBA, 2000.

MATTOS, Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MOREIRA, Allinie Silvestre. *Liberdade Tutelada: os africanos livres e as relações de trabalho na Fábrica de Pólvora da Estrela, Serra da Estrela / RJ (c. 1831 – c. 1870)*. Dissertação de Mestrado. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas / Unicamp, 2005.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. *Trabalho e resistência na penitenciária da Corte (1850 – 1876)*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF, 2000.

RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800 – 1854)*. Campinas: Editora da Unicamp, CECULT, 2000.

SLENES, Robert W. Malungu, Ngoma vem ! África encoberta e descoberta no Brasil. In *Cadernos Museu Nacional da Escravatura de Luanda*. Ministério da Cultura: Angola, 1995.

SILVA, Eduardo. “Fugas, revoltas e quilombos: os limites da negociação” IN: REIS, João José & SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito: resistência negra no Brasil Escravista*. São Paulo: Cia das Letras, 1989. pp. 62 – 78.

SOARES, Carlos Eugênio L. *Negregada Instituição: os capoeiras na Corte imperial, 1850 – 1890*. Rio de Janeiro: Access, 1998.

_____, *Zungú; rumor de muitas vozes*. Rio de Janeiro: APERJ, 1998.

_____, *A Capoeira Escrava: e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro, 1808 – 1850*. Campinas: Editora da Unicamp/ CECULT, 2001.

SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor: Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SOUSA, Jorge Luis Prata de. *Africano Livre ficando livre: trabalho, cotidiano e luta*. Tese de Doutorado em História Social. São Paulo, 1999.

THOMPSON, E.P. “A Economia Moral da Multidão Inglesa no Século XVIII”. In: *Costumes em Comum*. Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

VAINFAS, Ronaldo. (direção). *Dicionário do Brasil Imperial (1822 – 1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.